



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 104

CEP: 37468-000 - POUSO ALTO - MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO: 33/2025

DISPENSA: 10/2025

INTERESSADO: SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

ASSUNTO: Parecer sobre o processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II da lei 14.133/2021.

Para: Setor de Licitações.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 75, II, DA
LEI N. 14.133.2021. POSSIBILIDADE

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta a esta assessoria a respeito do processo de dispensa de licitação, o presente documento tem por objeto a Contratação de show artístico com a charanga "LIRA DA FOLIA", a ser realizado no dia 21 de fevereiro de 2025, para realização do Carnaval Antecipado de Pouso Alto, promovido pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

A dispensa se baseia na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores para dispensa de licitação.

O processo inclui o documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, razão da escolha do fornecedor, justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação do contratado e autorização da autoridade competente.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo artigo 37, caput, e inciso XX, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório.

Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

A contratação direta é gênero do qual se divide em inexigibilidade e dispensa, sendo a diferença marcante entre ambas é que: no caso da dispensa seria possível realizar a licitação, porém o legislador entendeu por criar uma exceção a regra geral em virtude de hipóteses taxativas definidas nos artigos 75 e 76 da Lei 14.133/2021.

Isto é, nos casos de dispensa de licitação deve-se enquadrar o caso concreto dentre do rol taxativo da lei, não podendo em se falar em qualquer possibilidade de dispensa não prevista pelo legislador.

Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dentre as hipóteses de contratação direta por dispensa, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21, in verbis:

Artigo 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Tais valores foram atualizados pelo decreto nº Decreto nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 144

CNPJ: 07.446.400/0001-00 - POUSO ALTO - MINAS GERAIS

Telefone: (55) 3394.1206

e-mail: prefeitura@pousoalto.mg.gov.br

Artigo 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Nas hipóteses previstas no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.677/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolver o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Portanto, é dispensada, em razão do valor, a licitação com valor inferior a aquele transcrito.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Isto porque entendeu o legislador pátrio que em razão do baixo valor, a exigência de um processo formal licitatório seria contrária ao interesse público, vez que o tempo e dispêndio gasto para a contratação seria contraprodutivo e optou por relaxar o dever de licitar em razão do valor da contratação.

Destarte, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

Artigo 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a Lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal nº 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Por isso, na contratação com fundamento na dispensa do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do artigo 72 do mesmo diploma normativo.

Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente

Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos.

Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segundo a análise desta assessoria nos autos do processo da dispensa nº 08/2025, contém toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do artigo 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se presentes os documentos imprescindíveis elencados no artigo 72 e incisos da lei 14.133/2021.

A hipótese de contratação de serviço sobre análise encontra previsão para a contratação direta por se amoldar perfeitamente ao artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, que prevê a dispensa em razão do valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.

Este é o meu parecer, s.m.j.

Pouso Alto/MG, 04 de fevereiro de 2025.


Priscila Rodrigues Maciel
Assessora Jurídica